

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 953**

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

LEI:

- Art.1ª** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 1.004.500,00 (hum milhão, quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos nos artigos 1º e 2º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e um (09.08.2001).

  
**Juarez Barreto de Macedo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>PUBLICAÇÃO</b> <b>TRIBUNA DO NORTE</b>
Edição: _____
Data: ____/____/____